



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Of.

EMENDA nº

Passa a ter a seguinte redação o artigo 1:-

"Art. 1)-Passa a ter a seguinte redação o artigo 5 da lei nº 350, de 3 de julho de 1.959:-

Art. 5-Para a cobrança fica estabelecida a seguinte modalidade: a)-para pagamento à vista e integral dentro de 15 (quinze) dias do lançamento com 10% (déis por cento) de desconto; b)- ou pagamento a prazo até 120 (cento e vinte) prestações mensais, sem desconto, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano".

Sala das sessões, 24 de novembro 1959

Messias X. de Souza

Méssias Xavier de Souza

*Requint - Sr.
conforme Pontucas 69.
11/10/59
Jaw 2/2/60*



Câmara Municipal de Piraassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Of.

PARECER nº _____

Em separado.

O membro da Comissão de Justiça que a este subscreve, estudando o projeto de lei 50/59, embora não enxergue ilegalidade e inconstitucionalidade, é de parecer que o mesmo não deve ser acatado pela Casa, tendo em vista as consequências futuras que advirão no corrente ~~o~~ no próximo exercício financeiro.

Sala das Comissões, 19 de novembro 1959

Olympio Guiguer
Olympio Guiguer

Membro da Comissão de Justiça.



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Of.

PARECERnº

Esta Comissão de Justiça, estudando o projeto de lei 50/59, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 1959

Anthero Boller de Souza

Presidente

Carlos Cardoso

Relator

Olympio Guiguer

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Of.

PROJETO DE LEI nº

50/59

A Câmara Municipal decreta e o prefeito municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:-

Art. 1)- Passam a ter a seguinte redação os artigos 4 e 5 da lei nº 350, de 3 de julho de 1.959:-

"Art. 4)-Constatadas as despesas, serão divididas em 3(treís) partes iguais, duas delas a cargo dos proprietários marginais, proporcionalmente ao número de metros de frente, ressalvado o disposto no parágrafo 1º do artigo 2; a outra parte ficará a cargo da municipalidade".

"Art. 5)-Para a cobrança fica estabelecida a seguinte modalidade: a)- para pagamento à vista e integral dentro de 15 (quinze) dias do lançamento com 10% (déis por cento) de desconto; b)- ou pagamento a prazo até 120(cento e vinte) prestações mensais, sem desconto, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano".

Art. 2)- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de outubro de 1959

Armando Bonafé
Armando Bonafé

A requerimento do Sr. Armando Bonafé, Prefeito Municipal, para que se expedisse a presente Lei, para a cobrança de impostos, por favor consultar o Sr. Manoel de Jesus, Secretário Municipal.

Manoel de Jesus
24/11/59



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Of.

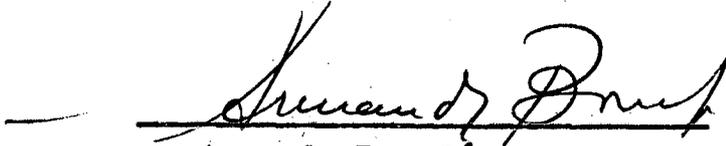
JUSTIFICATIVA

Durante a campanha eleitoral a facção vencedora do pleito fez constar de sua plataforma a execução de obra de pavimentação asfáltica da cidade de Pirassununga, além de mais barata-CR\$ 130,00 por m²- a mais longo prazo para pagamento por parte dos munícipes, estipulando êsse prazo em 10 anos.

Como é comum não cumprirem os candidatos suas promessas quando eleitos e para que o povo não se veja prejudicado por um eventual recuo dos futuros poderes responsáveis pelo destino dêste município apressamo-nos a garantir-lhe êsse benefício por uma lei afim de que não seja a população vítima de um possível engano que a levou a dar a vitória a uma fôrça que tão grandes benefícios lhe prometeu.

Queremos crer, no entanto, que foi embuido de boa fé e certo de obter meios para efetivar essa medida que levou futuro Chefe do Executivo Municipal a fazer tal promessa, motivo pelo qual, certos de sua sinceridade, julgamos oportuna nossa proposição, cum a aprovação pedimos seja dada pelos ilustres pares.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 1959.


Armando Bonafé



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Of.

JUSTIFICATIVA

Durante a campanha eleitoral a facção vencedora do pleito fez constar de sua plataforma a execução de obra de pavimentação asfáltica da cidade de Pirassununga, além de mais barata-CR\$ 130,00 por m²- a mais longo prazo para pagamento por parte dos munícipes, estipulando êsse prazo em 10 anos.

Como é comum não cumprirem os candidatos suas promessas quando eleitos e para que o povo não se veja prejudicado por um eventual recuo dos futuros poderes responsáveis pelo destino dêste município apressamo-nos a garantir-lhe êsse benefício por uma lei a fim de que não seja a população vítima de um possível engano que a levou a dar a vitória a uma força que tão grandes benefícios lhe prometeu.

Queremos crer, no entanto, que foi embuido de boa fé e certo de obter meios para efetivar essa medida que levou futuro Chefe do Executivo Municipal a fazer tal promessa, motivo pelo qual, certos de sua sinceridade, julgamos oportuna nossa proposição, cum a aprovação pedimos seja dada pelos ilustres pares.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 1959.

Armando Bonafé